

Ordens	Grã-cruz	Grande-oficial	Comendador	Oficial	Cavaleiro ou dama
Sant'Iago da Espada	20	50	150	200	250
Infante D. Henrique	50	150	300	400	-
Liberdade	50	100	300	400	-
Mérito	60	200	600	900	-
Instrução Pública	30	60	250	500	-
Mérito Agrícola, Comercial e Industrial:					
Classe do mérito agrícola	10	25	100	300	-
Classe do mérito comercial	15	30	150	350	-
Classe do mérito industrial	20	50	250	400	-

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 21/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 10 de Outubro de 1990 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, a 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, depositado o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção em 27 de Setembro de 1990, com a declaração de que a Convenção se aplicará a Berlim Oeste, com efeitos a partir da data em que entrar em vigor para a República Federal da Alemanha.

Foi, também, formulada a seguinte reserva:

[Tradução.] [A República Federal da Alemanha] declara, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 26.º, não se encontrar vinculada a assumir quaisquer das despesas referidas no segundo parágrafo do artigo 26.º, decorrentes da participação de advogado ou consultor jurídico ou de custas judiciais, senão na medida em que essas possam estar cobertas pelas suas disposições em matéria de acesso ao direito e aos tribunais.

Foi, igualmente, formulada a seguinte declaração:

[Tradução.] A República Federal da Alemanha parte do princípio de que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 24.º, os pedidos provenientes de outros Estados contratantes serão devidamente acompanhados de uma tradução em alemão.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Convenção, a República Federal da Alemanha designou como autoridade central:

Der Generalbundesanwalt beim Bundesgerichtshof — zentrale Behörde nach dem Sorgerechtsübergangsgesetz — Ausführungsgesetz [o Procurador-Geral Federal junto do Tribunal Federal de Justiça — designado como autoridade central

pelo regulamento de execução da Convenção em Matéria de Guarda de Menores], Neuenburger Strasse 15, 1000 Berlin 61.

Endereço postal: Postfach 11 06 29, D — 1000 Berlin 11.

A Convenção entra em vigor para a República Federal da Alemanha a 1 de Dezembro de 1990.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Dezembro de 1983.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 22/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Junho de 1990 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia, a 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que o Reino dos Países Baixos, nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, depositou, a 12 de Junho de 1990, pelo Reino na Europa, o instrumento de aceitação da dita Convenção, com a seguinte reserva:

The Kingdom of the Netherlands shall not be bound to assume any costs referred to in the second paragraph of article 26 of the Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction, done at the Hague on 25 October 1980, resulting from the participation of legal counsel or advisers or from court proceedings, except insofar as those costs may be covered by its system of aid and advice.

[Tradução.] O Reino dos Países Baixos não fica vinculado a assumir quaisquer das despesas referidas no segundo parágrafo do artigo 26.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, feita na Haia, a 25 de Outubro de 1980, resultantes da participação de advogado ou consultor jurídico ou de custas judiciais, excepto na medida em que essas despesas possam ser cobertas pelo seu sistema de acesso ao direito.

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, a autoridade central designada é, para o Reino na Europa, o Ministério da Justiça, na Haia.

Nos termos do artigo 43.º a Convenção entrou em vigor para o Reino dos Países Baixos (para o Reino na Europa) a 1 de Setembro de 1990.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o respectivo instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Dezembro de 1983 nos termos do artigo 43.º, n.º 1.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 23/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 8 de Março de 1990 e nos termos do artigo 15.º, alínea a), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, a 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos termos do artigo 6.º, parágrafo 2.º, da citada Convenção e por nota da Embaixada na Haia de 5 de Janeiro de 1990, o tinha informado que a autoridade designada para Jersey deixou de ser, a partir de 1 de Março de 1990, «Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs», para passar a ser «His Excellency the Lieutenant Governor General of the Bailiwick of Jersey».

Portugal é Parte na presente Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo sido depositado o instrumento de ratificação por parte de Portugal a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção vigora em Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

As autoridades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º são, em Portugal, o Procurador-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1969.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 24/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 9 de Março de 1990 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no

Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, celebrada na Haia, a 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que o Governo do Paquistão, nos termos do artigo 21.º e por nota de 1 de Fevereiro de 1990, informou da designação das suas autoridades centrais e fez declarações conforme segue:

Déclarations faites par le Pakistan Declarations made by Pakistan

[...] the Government of Pakistan has designated the Solicitor, Ministry of Law and Justice to the Government of Pakistan in Islamabad, as the central authority, for receiving requests for service coming from other contracting States and Registrars of Lahore High Court Lahore, Peshawar High Court Peshawar, Baluchistan High Court Quetta, and the High Court of Sind, Karachi, «other authorities» in addition to the Central Authority, within their respective territorial jurisdictions.

The certificate prescribed by article 6 of the Convention if not completed by a judicial authority shall be completed or countersigned by the Registrars of the High Courts.

For the purposes of article 8 of the Convention it is hereby declared that the Government of Pakistan is opposed to service of judicial documents upon persons, other than nationals of the requesting States, residing in Pakistan, directly through the diplomatic and consular agents of the requesting States. However, it has no objection to such service by postal channels directly to the persons concerned [article 10 (a)] or directly through the judicial officers of Pakistan in terms of article 10 (b) of the Convention if such service is recognised by the law of the requesting State.

In terms of the second paragraph of article 15 of the Convention, it is hereby declared that notwithstanding the provision of the first paragraph thereof the judge may give judgement even if no certificate of service or delivery has been received, if the following conditions are fulfilled:

- a) The document was transmitted by one of the methods provided for in the Convention;
- b) The period of time of not less than 6 months, considered adequate by the judge in the particular case, has elapsed since the date of transmission of the document; and
- c) No certificate of any kind has been received even though every reasonable effort has been made to obtain it through the competent authorities of the State addressed.

As regards article 16, paragraph 3, of the Convention it is hereby declared that in case of ex parte decisions, an application for setting it aside will not be entertained if it is filed after the expiration of the period of limitation prescribed by law of Pakistan.

[Tradução.]

O Governo do Paquistão designou «the Solicitor, Ministry of Law and Justice to the Govern-